



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO

Estado de Pernambuco

LEI Nº 650/84

"Autoriza a celebração de contrato com a CELPE e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com a Companhia de Eletricidade de Pernambuco - CELPE, para a execução de serviços da implantação da extensão de rede elétrica / para o Sistema Simplificado de Olho D'água Velho, no valo de Cr\$. 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), com a finalidade de movimentar os equipamentos necessários ao seu funcionamento, para abastecer os Povoados de Imaculada, Pau-Ferro, Cantinho e Santa Luzia.
- Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a vincular o referido valor ao I.C.M., autorizando ao Banco do Estado de Pernambuco S.A.-BANDEPE, a descontar 08 (oito) prestações mensais no valor de Cr\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).
- Art. 3º - As despesas de que trata os artigos anteriores, correrão por conta de dotações próprias, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício.
- Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de Maio de 1984.

  
ADELMO DUARTE RIBEIRO

PREFEITO

Adm. Adelmo Duarte Ribeiro